

**PEDIDO DE PARECER JURÍDO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

PARA: Procuradoria Geral do Município (PGM) – Inhambupe/BA

DE: Agente de Contratação / Pregoeiro

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico sobre Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 011-2026-PE.

1. RELATÓRIO Trata-se do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 011-2026-PE, cujo objeto é o "Registro de preços para contratação futura e eventual de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra".

Dentro do prazo legal, a empresa **GB SAMPAIO LOCAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA** apresentou Pedido de Impugnação (doc. anexo), insurgindo-se, em síntese, contra:

- 1. A participação de sociedades cooperativas:** A impugnante alega que o objeto (apoio administrativo, limpeza e conservação) envolve subordinação e pessoalidade, o que atrairia a vedação contida no Art. 5º da Lei nº 12.690/2012 e na Súmula nº 281 do TCU.
- 2. Inexequibilidade Jurídica e Isonomia:** Questiona a vantagem tributária das cooperativas frente às empresas limitadas.
- 3. Omissão de Encargos Sociais:** Aponta a ausência de previsão de custos obrigatórios da CCT SINDEPRESTEM-BA/2025-2027 (Fundo de Qualificação e Benefício Social Familiar) na planilha de custos do Edital.

2. DOS QUESITOS À PROCURADORIA

Diante do teor da peça de impugnação apresentada, submetem-se à análise técnica dessa Procuradoria os seguintes pontos nela suscitados:

- **Ponto 1: Legalidade da Participação de Cooperativas face à Natureza do Objeto.** A impugnante sustenta a vedação da participação de sociedades cooperativas (cláusula 3.2 do Edital), sob o argumento de que os serviços de apoio administrativo, operacional e conservação pressupõem subordinação e pessoalidade, o que violaria o Art. 5º da Lei nº 12.690/2012 e a Súmula nº 281 do TCU.
- **Ponto 2: Conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).** Questiona-se a ausência, na planilha de custos estimada pela Administração, de encargos obrigatórios previstos na CCT SINDEPRESTEM-BA/2025-2027, especificamente o "Fundo de Qualificação Profissional" e o "Benefício Social Familiar".
- **Ponto 3: Inexequibilidade Jurídica e Quebra de Isonomia.** A impugnante aponta que a admissão de cooperativas geraria uma desigualdade competitiva e "inexequibilidade jurídica", devido à diferença de regimes tributários (isenção de PIS/COFINS e encargos previdenciários patronais) em comparação às empresas de regime societário comum.
- **Ponto 4: Risco de Responsabilização da Administração.** Alega-se que a manutenção do edital nos termos atuais poderia acarretar responsabilidade solidária/subsidiária do Município perante a Justiça do Trabalho (Súmula nº 331 do TST) e possível configuração de ato de improbidade administrativa por vício de legalidade.

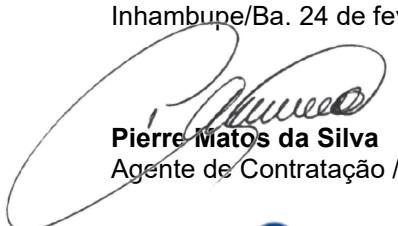
Face ao exposto, solicita-se o parecer jurídico quanto à procedência ou improcedência dos pontos acima listados, e se tais alegações impõem a necessidade de alteração ou suspensão do certame.

3. CONCLUSÃO Considerando que a sessão pública está agendada para o dia **05/03/2026**, solicitamos regime de urgência na apreciação desta consulta, com a consequente recomendação pela suspensão, alteração ou manutenção integral do instrumento convocatório.

Encaminha-se o processo com os autos completos e a peça de impugnação anexa.

Atenciosamente,

Inhambupe/Ba. 24 de fevereiro de 2026.



Pierre Matos da Silva

Agente de Contratação / Pregoeiro



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72